Acto Nº 52, de 29 de Novembro de 1921

Autorisa o snr. Thesoureiro a escripturar no titulo - Receita anullar - a differença, para menos, na arrecadação do 5º Districto.

Considerando o que allega o actual sub-intendente do 5º Districto, relativamente a uma differença para menos verificada em sua ultima prestação de contas com a Thesouraria Municipal, occasionada por extravios de recibos, já enchidos, que se descolaram dos respectivos talões, o que motivou serem glosados seus antecessores;

Considerando estar provado que não houve, por parte de nenhum dos funccionarios municipaes o intuito de lesar a Municipalidade, pois, o que se deu foi apenas um facto accidental, independente de suas vontades, não podendo por isto affectar a honorabilidade dos referidos funccionarios,

Resolve:

Fica o snr. Thesoureiro Municipal autorisado a escripturar essas differenças na importancia de Um conto e quinhentos mil reis (1:500$000) no titulo - Receita anullar -

Registre-se, communique-se e cumpra-se.

Intendencia Municipal de Frechim, em Bôa Vista, 29 de Novembro de 1921

Nelson Fr. Chaves
Intendente provisorio

Secretario